CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 189/83

PROJETO DE LEI Nº 21/83

Institui o DIA DO PALMITALENSE AUSENTE.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica instituido no Município de Palmital, o "DIA DO PALMITALENSE AUSENTE", que deverá ser comemorado, no último domingo/ do mês de janeiro.

Artigo 2º - Deverão ser realizadas nesse dia comemorações de qualidades diversas, bem como festividades que possam atrair um número maior de "PALMITALENSES AUSENTES" para nossa comunidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de setembro de 1983.

VILMAR NIGRO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Pretendemos com a presente Lei homenagear aos Palmitalenses que por motivos diversos, se viram obrigados a deixar seu berço natal, e lugar pela vida, em outros torrões deste imenso Brasil.

Portanto, a realização de festividades comemorativas, nesse dia será um alento maior para que esse Palmitalense Ausente, venha a sua cidade natal.

Fica aberto, para todos nobres colegas, quanto as festividades/ a serem programadas para o referido dia, bem como a Sua Excelência o senhor Prefeito Municipal, que deverá colaborar dentro das possibilidades financeiras do município, para a realização dos festejos comemorativos da alusiva data.

A nossa primeira indicação, será: como se trata do mês de janeiro, em que todas as cidades da região, inclusive a nossa organiza a tradicional "Feste de Reis", em que as bandeiras visitam as propriedades do município, angariando prendes para a realização da referida festa, poderia ser organizado um desfile das referidas bandeiras na Avenida Reginalda Leão, com premios para a bandeira mais bem uniformizada, para a melhor letra da música cantada pelas bandeiras, a de melhor ritmo, e demais instrumentos e outros itens que poderão ser - apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de setembro de 1.983.

VILMAR NIGRO
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UN.
SESSÃO DE 27/10/83

A COMISSÃO DE Justiça

C. M. Palmital, em 19/9/83